



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 017/2023

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

I – Do Objeto

Contratação de empresa para fornecimento material pedagógico semiestruturados para alunos e professores, conforme avaliação técnica do Conselho Pedagógico, da rede municipal de Educação de Itinga do Maranhão/MA.

II – É INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO (Art. 25, inciso II, da lei 8.666/93)

2.1– JUSTIFICATIVA

O presente instrumento de justificativa se presta cumprir o contido no *caput* e *parágrafo único*, II e III, do art. 26 da Lei 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com inexigibilidade frente o caso concreto.

A contratação de empresa para fornecimento de material pedagógico semiestruturados é uma necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão. Esses materiais são essenciais para a complementação das atividades educacionais dos alunos e professores da rede municipal de Educação.

A decisão de contratar uma empresa para o fornecimento desses materiais foi tomada com base em uma avaliação técnica realizada pelo Conselho Pedagógico, órgão responsável por assegurar a qualidade do ensino ofertado no município. Essa avaliação demonstrou a necessidade de recursos que promovam a melhoria contínua das práticas pedagógicas e facilitam a aprendizagem dos alunos.

Os materiais pedagógicos semiestruturados são considerados fundamentais para estimular o desenvolvimento cognitivo, social e emocional dos estudantes. Eles proporcionam um ambiente propício à construção do conhecimento, incentivando a criatividade, a interação e a autonomia dos educandos. Além disso, a contratação de uma empresa especializada trará benefícios como a garantia da qualidade dos materiais adquiridos, a possibilidade de personalização dos recursos de acordo com as necessidades específicas de cada turma e a otimização dos processos de compra e entrega.

Diante disso, a formalização do termo de referência para a contratação da empresa se faz necessária para garantir a equalização das propostas, possibilitar a seleção de uma empresa que atenda aos requisitos técnicos e financeiros estabelecidos e assegurar uma parceria sustentável e de qualidade para a melhoria do ensino na rede municipal de Itinga do Maranhão.

A justificativa de inexigibilidade de licitação sub examine, aqui se faz nos seguintes termos:

A Lei nº 8.666/93, no art. 25, II e §1º dispõe, in verbis:



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade ou divulgação;

(...)

§1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Já o suso-aludido artigo 13, em seu inciso III, com a redação introduzida pela Lei nº 8.883/94, esclarece-nos:

Art. 13 – Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

III – assessorias ou Consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação (ex vi do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93); Ei-las:

Sabe-se que a Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão, por força da Constituição Federal, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando se utiliza de recursos provenientes da Fazenda Pública.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável ou, em sendo viável, compete ao caráter discricionário do administrador realizá-la ou não, tendo em vista o interesse público e visando o bem comum. Ou seja, a licitação inexigível pode vir a ser uma obrigação, a depender das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

desses critérios infraconstitucionais que esta Municipalidade demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

Definindo, de forma bastante clara e sucinta, o que seja necessário para uma contratação direta nos moldes do art. 25, II da Lei de Licitações e Contratos, o festejado administrativista Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, doutrinou:

“A inviabilidade da competição ocorrerá na forma desse inciso se ficar demonstrado o atendimento dos requisitos, que devem ser examinados na seguinte ordem:

a) referentes ao objeto do contrato:

- que se trate de serviço técnico;
- que o serviço esteja elencado no art. 13, da Lei nº 8.666/93;
- que o serviço apresente determinada singularidade;
- que o serviço não seja de publicidade e divulgação.

b) referentes ao contratado:

- que o profissional detenha a habilitação pertinente;
- que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido;
- que a especialização seja notória;
- que a notória especialização esteja intimamente relacionada com a singularidade pretendida pela Administração.” (FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. *Contratação Direta Sem Licitação*. Fórum.)

Analisando-se, agora, passo a passo, os requisitos exigidos para se configurar a inexigibilidade, vê-se que tanto o objeto do contrato – Contratação de empresa para fornecimento de livros para as bibliotecas das escolas municipais, conforme avaliação técnica do Conselho Pedagógico, da rede municipal de Educação de Itinga do Maranhão/MA, quanto a empresa que se pretende contratar – **LOTUS DISTRIBUIDORA LTDA** – preenchem os mesmos, conforme a farta documentação apresentada e como vemos, a seguir.

Quanto ao preço praticado na contratação em tela, verifica-se por meio de **LOTUS DISTRIBUIDORA LTDA**, compatibilidade do preço praticado no mercado com o objeto ora contratado.

Sobre isso, vale citar o **Acórdão nº 522/2014 – Plenário – TCU**:

“o preço a ser pago deve ser compatível com aquele praticado no mercado, situação essa a ser comprovada pelo (omissis) mediante a juntada da documentação pertinente nos respectivos processos de dispensa, incluindo, no mínimo, três cotações de preços de empresas do ramo, pesquisa de preços praticados no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública ou justificativa circunstanciada caso não seja



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

viável obter esse número de cotações, bem como fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado". (Grifamos) (TCU, Acórdão nº 522/2014, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, j. em 12.03.2014.)

Da mesma forma, a Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União:

Orientação Normativa nº 17/09 –AGU "A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a **outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.**" (Grifamos.)

Pelo exposto, justificasse o preço a ser pago pelo serviço em questão condizente com o praticado no mercado.

2.2 - CONTRATANTE

2.2.1 A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 01.614.537/0001-04, localizada na Avenida Paula Rejane de Carvalho Santos nº 300, bairro Coqueiral, em Itinga do Maranhão/MA, representada pela Secretária Municipal de Educação e Esportes, a Sr^a. **GILDACI COSTA SANTOS**.

2.3 - CONTRATADA

2.3.1 **LOTUS DISTRIBUIDORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita sob o CNPJ nº 46.454.075/0001-43, com sede à Q ASR SE 105 Alameda 01 nº 09, Lote 07 QI H QD 1012 Sul Sala 02, CEP: 77.023-650, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, representada pelo Sr. Lucas de Sousa Duraes, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 075.622.001-73.

2.4 - VALOR DA CONTRATAÇÃO:

2.4.1 Estima-se o valor da contratação em R\$ 1.710.714,00 (um milhão, setecentos e dez mil, e setecentos e quatorze reais).

2.5- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.5.1 *As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos:*

Dotação Orçamentária:

Código da Ficha: 398

Órgão: 02 PODER EXECUTIVO

Unidade: 12 FUNDEB

Dotação: 12.361.0403.2047.0000 3.3.90.30.00 – Material De Consumo

Código da Ficha: 454



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Órgão: 02 PODER EXECUTIVO
Unidade: 12 FUNDEB
Dotação: 12.365.0401.2053.0000 3.3.90.30.00 – Material De Consumo

Código da Ficha: 480
Órgão: 02 PODER EXECUTIVO
Unidade: 12 FUNDEB
Dotação: 12.366.0400.2054.0000 3.3.90.30.00 – Material De Consumo

Código da Ficha: 267
Órgão: 02 PODER EXECUTIVO
Unidade: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
Dotação: 12.361.0403.9099.0000 3.3.90.30.00 – Material De Consumo

Código da Ficha: 290
Órgão: 02 PODER EXECUTIVO
Unidade: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
Dotação: 12.365.0401.2100.0000 3.3.90.30.00 – Material De Consumo

Código da Ficha: 301
Órgão: 02 PODER EXECUTIVO
Unidade: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
Dotação: 12.366.0400.2101.0000 3.3.90.30.00 – Material De Consumo

3 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta justificada a presente inexigibilidade de licitação, haja vista a inviabilidade de competição, singularidade do objeto, e notoriedade do prestador do serviço, exigidos por lei, estar sobejamente fundamentados, bem como da proposta se mostrar vantajosa para a Administração Municipal, com supedâneo art. 25, II, da Lei nº 8.666/93.

Igualmente, declaramos que a presente despesa é compatível com LOA, LDO e PPA.

Sendo, necessidade e interesse da Administração Pública formaliza-se a referida justificativa, por razões claras e públicas.

A Secretária Municipal de Educação e Esportes para deliberação e ratificação.

Itinga do Maranhão (MA), 13 de setembro de 2023.


Jonas Monteiro de Sousa
Secretário Adjunto de Educação e Esportes

Autorizo na forma da Lei.

Em: 14/09/2023.


Gildael Costa Santos
Secretária Municipal de
Educação e Esportes